



**CONTRATO Nº 13348.30/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O(A) SR.(A) JOHNNE LENDON CARDOSO LINS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM PONTOS DE VACINAÇÃO DO COVID-19 E OUTROS EVENTOS SOBRE O TEMA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por seu Secretário, o Sr. **WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA**, inscrito no CPF nº 045.150.954-47, RG nº 2034274 PO/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e o(a) Sr.(a) **JOHNNE LENDON CARDOSO LINS**, inscrito(a) no CPF nº 076.202.324.43, RG nº 7.631.669 SSP/PE, residente na Av. Pedro Leão, nº. 647 – Baixão – Arapiraca/AL, CEP: 57.305-330, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o Chamamento Público nº 04/2021, Processo nº 13348/2021, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de artista de nossa Cidade para apresentação musical em pontos de vacinação COVID-19 e outros eventos sobre o tema, visando promover a tranquilidade e acolhimento junto ao processo de saúde pública em momento de pandemia (coronavírus).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará o(a) **CONTRATADO(A)** a importância por apresentação de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), perfazendo um valor total de **R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais)**, referente a 02 (duas) apresentações.

3.2. Os valores referidos no item 3.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do(a) **CONTRATADO(A)**.

3.3. Os recursos serão liberados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

3.4. O selecionado receberá os recursos referentes aos serviços executados através da Conta: 17040-2, Agência: 1732-9, Banco: Banco do Brasil, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável pela regularidade deste cadastro.

3.5. O pagamento dos recursos destinados por este instrumento fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal exigida no edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de



Trabalho 10.10.13.122.1400.1062 – Apoio, Fomento e Valorização da Produção Cultural Local, Elemento de Despesas 3.3.90.36.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**6.1.** Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além daquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 04/2021, as seguintes disposições:

**6.1.1.** Realizar as apresentações conforme solicitação através de ordem de serviço emitida pelo gestor da pasta, com tempo de duração para cada apresentação de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos.

**6.1.2.** Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido no item anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

**6.1.3.** O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo repertório ser informado previamente.

**6.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**6.1.5.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

**6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**6.1.7.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**6.1.8.** Respeitar e fazer respeitar as legislações pertinentes.

**6.1.9.** Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) condições para a fiel execução do objeto contratado.

**7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A).

**7.3.** Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

**7.5.** Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do(a) CONTRATADO(A), implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A execução dos serviços será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

10.2. O(A) CONTRATADO(A) poderá postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua apresentação, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será o servidor TEOFANES ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR, CPF nº 035.892.064-70, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, o qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba ao(à) CONTRATADO(A) supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) no cumprimento das suas obrigações.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) CONTRATADO(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADA(O) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele(a) e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. O(A) CONTRATADO(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou



prejuízos.

**13.7.** (O)A CONTRATADO(A) guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

**13.8.** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca – AL, 13 de julho de 2021.

*PIP Wellington de Magalhães Silva*

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

*Wellington de Magalhães Silva*

**WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
INTERVENIENTE

*Johnne Lendon Cardoso Lins*

**JOHNNE LENDON CARDOSO LINS**  
CONTRATADO(A)

*Teofanes Antonio Leite da Silveira Junior*

**TEOFANES ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA JÚNIOR**  
GESTOR DO CONTRATO